O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1° do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº 2.908 **DE, 19 DE ABRIL DE 2011.**

ALTERA O ART. 5° E INCLUI O ART. 6° NA LEI 2.872/11, PROMULGADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

ART. 1° – Fica alterada a redação do Art. 5° e incluído o Art. 6°, na Lei nº 2.872, Promulgada em 14 de Fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° – O descumprimento ao disposto na presente Lei, acarretará ao infrator penalidade igual a 500 (quinhentos) UFIR de multa, por cada ato e, na reincidência, esta penalidade será acrescida em 50% (cinqüenta por cento) com observância do devido processo legal.

Art. 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 DE MAIO DE 2011.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho.